

(MOTORISTA) / 10.5 diárias (Completa) / de 14/02/2013 a 24/02/2013
57349673/EVALDO MAIA COSTA (BIOLOGO) / 10.5 diárias (Completa) / de 14/02/2013 a 24/02/2013<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

RESOLUÇÃO 002/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482676
CONSELHO DA APA LAGO DE TUCURUI

O Presidente do Conselho da Área de Proteção Ambiental Lago de Tucuruí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Área de Proteção Ambiental Tucuruí, aprovado por sua Assembléia Geral em reunião ordinária ocorrida em 20 de dezembro de 2012, nos termos do **anexo único**.

Belém, 20 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS

Presidente do Conselho da APA Lago de Tucuruí

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGO DE TUCURUI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho da Área de Proteção Ambiental Tucuruí, criado pela portaria/SEMA nº 302, de 23 de maio de 2003, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 22 membros, e tem como fundamentos:

I – a conservação dos recursos ambientais;

II – a educação ambiental;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho da APA Tucuruí, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – dar apoio à gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA Lago de Tucuruí, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade;

Art. 3º. O Conselho da APA Lago de Tucuruí tem como visão de futuro, para o ano de 2016, a concretização das seguintes realizações no âmbito da APA Lago de Tucuruí:

I – o Conselho dispondo de suporte de conhecimento;

II – os Conselheiros participando de forma efetiva e atuante;

III – a Unidade de Conservação dispondo de instrumentos normativos e instrumentos de planejamento consolidados;

IV – o Conselho como instância de encaminhamento de propostas de políticas públicas, que contemplem as demandas das comunidades da unidade, às esferas municipal, estadual e federal;

V – o Conselho referendando as políticas públicas oriundas das comunidades da APA;

VI - o Conselho possuindo identidade institucional/organizativa;

VII - a população dispondo de situação de regularidade fundiária;

VIII - a população dispondo de situação de regularidade ambiental;

IX - o Conselho reconhecidamente como uma fonte segura de informação;

Art. 4º. Como missão do Conselho da APA Lago de Tucuruí, tem-se “a viabilização da consolidação da Unidade de Conservação a partir da representação dos interesses dos diversos segmentos socioeconômicos da região da APA Lago de Tucuruí e, simultaneamente, estabelecer mecanismos de pactuação de políticas públicas dentro dos princípios da sustentabilidade”, e tem-se, como funções missionais, as seguintes:

I - implementar o Regimento Interno;

II - implementar o Plano de Manejo;

III - demandar a fiscalização dos órgãos executores da política ambiental na APA Lago de Tucuruí;

IV - contribuir com o controle social sobre as atribuições dos órgãos executores e auxiliares da política de meio ambiente na APA Lago de Tucuruí; e

V - promover a cidadania, a partir da sensibilização e mobilização da população da APA Lago de Tucuruí.

Art. 5º. A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico do Lago de Tucuruí, localizada no município de Tucuruí. Todavia, a critério do presidente, poderá sediar suas reuniões outro prédio que disponha da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Conselho da APA Lago de Tucuruí observará o seguinte:

I – composição paritária entre membros do Poder Público e da

sociedade civil;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A alteração do número de membros poderá ser realizada mediante ato da SEMA, após deliberação do Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato

§ 2º. A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, aprovar a disparidade de representação entre Poder Público e sociedade civil limitada a 10% do número total de membros, com apresentação em reunião da assembléia com pauta pré-estabelecida.

§ 3º. A representação do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas, povos tradicionais e assentamentos agrícolas.

§ 4º. A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, comunidade tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 7º. São órgãos do Conselho:

I – assembléia geral;

II – presidência;

III - comissões;

IV – câmaras técnicas.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. O Conselho será presidido pelo chefe da unidade de conservação, que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da Unidade.

Art.9º. Compete à Presidência do Conselho:

I - convocar e presidir a Assembléia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;

II - acionar as Câmaras Técnicas, quando existentes;

III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V – resolver questões de ordem na Assembléia Geral;

VI - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações da Assembléia Geral;

VII - credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos Conselheiros, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - exercer o voto simples e o de qualidade;

X – promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os Conselheiros, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

XI – nomear e destituir os conselheiros;

XII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho, com a anuência da Assembléia;

XIII – homologar as comissões e câmaras técnicas;

XIV - indicar o escrivão da ata e os demais agentes responsáveis em dar apoio ao Conselho;

XV - decidir as questões de ordem.

XVI - assinar as resoluções do conselho;

XVII - assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembléia Geral, das Comissões e das Câmaras Técnicas, nos termos previstos neste Regimento.

XVIII - lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e disponibilizá-las posteriormente;

XIX - receber as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e tomar as providências necessárias; dando conhecimento a Assembléia Geral;

XX - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XXI - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho;

XXII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

XXIII - dar publicidade às decisões da Assembléia Geral, com prazo determinado em ata;

XXIV - executar outras tarefas correlatas previstas no regimento interno.

XXV - delegar competências;

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A Assembléia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, dois quintos de seus membros.

Art. 11º. Compete à Assembléia Geral:

I - assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas

matérias de interesse do conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA Tucuruí de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA Tucuruí;

IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA Tucuruí;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de Parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA Tucuruí;

XI - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno; XIII – instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

XIV – criar e dissolver as comissões e câmaras técnicas, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XV – decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;

XVI - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da APA Tucuruí deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA Tucuruí estabelecidas em seu Plano de Manejo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 12. As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.

Parágrafo único. As comissões serão formadas por ato do presidente, após anuência ou deliberação da Assembléia Geral.

Art. 13. Competirá, ainda, às Comissões:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V – representar, perante a Assembléia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14. As câmaras técnicas são sub-órgãos temporários das Comissões, destinadas a proporcionar suporte técnico-científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho. Serão coordenadas por um conselheiro e comportarão um ou mais especialistas em sua composição.

§ 1º. As câmaras técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto perante a Assembléia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela renovação quando verificada necessidade de complementação do produto ou produção de novo parecer.

§ 2º. Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu conselho profissional.

Art. 15. Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

II – responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

III – exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 16. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar